



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tornar obrigatória a adição de marcadores químicos nas munições e seus insumos destinados a armas de fogo.

SF/16316.90403-87

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tornar obrigatória a adição de marcadores químicos nas munições e seus insumos destinados a armas de fogo.

A lei que resultar de eventual aprovação do PLS, ao modificar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 — que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), define crimes e dá outras providências —, tornará obrigatória a adição de marcadores químicos nas munições e seus insumos destinados a armas de fogo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - tendo sido aprovada com uma emenda de redação - e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual caberá deliberar em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias que tratam de segurança pública.

Em sua justificação, o autor da proposição lança mão de dados produzidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que aponta o Brasil como sexto país com maior taxa de homicídios em números totais ou de jovens. A lista da OMS é composta por cem países. Entre 1998 e 2008, meio milhão de pessoas morreram no Brasil vítimas de homicídio. Os números indicam vetor de crescimento. Tão sério quanto esse dado, é a circunstância de igual incremento no número de ocorrências sem solução. Conforme demonstram números da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), apresentados na justificação, dos inquéritos sobre homicídios abertos até dezembro de 2007 pelas polícias civis de todo o país, pelo menos 63.106 estavam inconclusos. Some-se a esse fato a limitação dos meios de investigação a cargo da polícia judiciária. Por conta dessas circunstâncias, foram arquivados nos últimos quatro meses no Brasil 11.282 inquéritos contra 2.194 denúncias oferecidas pelo Ministério Pùblico, segundo relata o Senador Crivella.

Ante essa realidade, o presente projeto de lei visa aprimorar a realização dos tradicionais exames de balística a cargo dos peritos criminais por meio da marcação química das munições. Cuida-se de técnica desenvolvida pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que criou um “DNA químico” para auxiliar na identificação da posição do atirador no momento do disparo, das pessoas a ele próximas, dos alvos transfixados na trajetória do tiro e do trajeto do projétil no alvo. Os testes realizados nos marcadores indicam tratar-se de excepcional ferramenta para realização de perícias técnicas criminais. Ela deve, assim, “minimizar o terrível problema da ‘bala perdida’, pondo fim à impunidade em inúmeros casos de crime contra a vida”.

Pelo exposto, somos plenamente favoráveis à proposição, bem como da Emenda nº 1-CRE (de redação).

SF/16316.90403-87



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação e da Emenda nº 1-CRE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16316.90403-87